



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ: 82.827.148/0001-69  
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111  
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

**TOMADA DE PREÇOS 012/2018**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 299/2018**

Termo de Contrato para CONFECÇÃO DE LIXEIRAS EM CONCRETO ARMADO, TIPO TAÇA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DELCIR BOESING ME, autorizado através do Processo n 219/2018 Licitação n 012/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:**

Empresa: DELCIR BOESING ME  
CNPJ-MF n.º. 07.515.006/0001-40  
Endereço: Rodovia SC 135 , Vila Bressan, Pinheiro Preto - SC  
Representada por: DELCIR BOESING

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2018 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente licitação tem por OBJETO a aquisição de 150 UNIDADES de Lixeira tipo taça, construída em concreto armado, com ferragem e drenagem interna com furo de 25mm no fundo, desenho de cacho de uva, folha e ramo da parreira em alto relevo.

**§ 1º a Lixeira deverá ser executada com estrutura de aço D=5/16" (8mm) em malha soldada a cada 10cm, em formato de rolo envolvendo toda a peça do pedestal à boca, sendo acondicionado o concreto de FCK 20 Mpa na forma pelo pedestal da mesma, aguardando a cura. No fundo da taça será deixado um furo de 25mm para drenagem de água e resíduos, na forma do projeto aprovado através da Portaria n. 383/2018, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro.** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ: 82.827.148/0001-69  
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111  
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município.

**Parágrafo Sexto.** O pagamento correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
Função: 15-Urbanismo  
Subfunção: 452- Serviços Urbanos  
Programa: 29- Desenvolvimento Urbano  
Ação: 2069- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
Cód. Red. 138 -3.3.90.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de entrega parcela, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

O contrato terá início em 03/10/2018, com término em 6(seis) meses, ou seja 03/04/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

A fiscalização do contrato ficará à cargo de servidor(es) indicados pela secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Urbano, sendo que a gestão do contrato caberá ao Secretário da Pasta.

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ: 82.827.148/0001-69  
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111  
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

- I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 012/2018 – modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 03 de outubro de 2018.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
**PEDRO RABUSKE**

CONTRATADA  
DELDIR BOESING ME

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF: